

# AUTÓGRAFO Nº AUT-109/2016 CONFORME PROCESSO-506/2016

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 23/12/2016 14:31:59**Protocolado por:** Débora Geib

**O Executivo Municipal fica autorizado a receber doação de materiais e mão de obra e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber em doação, dos proprietários ou locatários dos módulos 10, 11, 12, 15 e 16, materiais de construção e mão de obra referentes à ampliação do telhado da Rua Madre Verônica (Rua Coberta).

**Art. 2º** Fica estabelecido que a obra seguirá o Projeto e Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado e fiscalizada pelos técnicos do Executivo Municipal

Parágrafo único. Passam a fazer parte integrante da presente lei, o memorial descritivo, a planta e a planilha de orçamento.

**Art. 3º** Do valor total da obra, conforme orçamento anexo a este, fica estabelecido que o valor correspondente a:

I – 33,39% será doado ao Município de Gramado/RS;

II – 66,61% será aportado pelas empresas proprietárias ou locatárias dos módulos, e compensado, nas seguintes quantidades de parcelas mensais e consecutivas, do valor da locação dos seguintes módulos:

a) módulos 10 e 11 (4,08 m<sup>2</sup>): 2 meses;

b) módulo 11 (25 m<sup>2</sup>): 5 meses;

c) módulo 12 (40 m<sup>2</sup>): 6 meses;

d) módulo 15 (40 m<sup>2</sup>) e 16 (40 m<sup>2</sup>): 6 meses.

Parágrafo único. O uso do referido crédito deverá ocorrer em até 36 meses do término da obra, ficando, após esse prazo, integralizado ao patrimônio público.

**Art. 4º** Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da realização dos serviços prestados, constantes no art. 1º da presente lei serão de inteira responsabilidade da empresa doadora.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de Dezembro de 2016.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**